



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1783.
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2015

(Referente ao Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2015 e Proj. de Lei Complementar do Legislativo nº 005/2015).

Publicado em: 09.10.2015
Diário Oficial Municipal -
Mato Grosso Sul
Jornal: Grande Sul
Edição: 1448
Ano: V

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências”.

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A contribuição do Município de Sete Quedas/MS., de que trata o artigo 15, I, é constituída de recursos oriundos o orçamento e será calculado sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do artigo 18, no percentual de 11,00% (onze por cento).”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS., recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do “déficit técnico”, em 2015, a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e nos subsequentes as seguintes alíquotas:

- I - ano 2016 até 2018 a alíquota de 11,97 (onze vírgula noventa e sete por cento);
- II – ano de 2019 a alíquota de 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento);
- III – ano de 2020 a alíquota de 13,97% (treze vírgula noventa e sete por cento);
- IV – ano de 2021 a alíquota de 14,97% (quatorze vírgula noventa e sete por cento);
- V – ano de 2022 a alíquota de 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento)
- VI – ano de 2023 a 2038 alíquota de 16,53% (dezesesseis vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 3º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 38 - A função dos servidores será remunerada da seguinte forma:

I- O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação integral, será remunerado, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação adicional no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-1, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

II- O cargo dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional será remunerado no valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da gratificação atribuída ao cargo de Diretor Presidente.

III- A execução de serviços de Recursos Humanos, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

IV- A execução de serviços de Zeladoria, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

Parágrafo Único – As despesas oriundas das gratificações que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo correrá por conta do IPSSQ, através das dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – [...]”

Parágrafo Único – Para realização das atividades fins do IPSSQ, os servidores necessários serão cedidos pelo município de Sete Quedas/MS., com ônus para o IPSSQ.”

Art. 5º - OS parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 85 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – [...]”

§1º - A escrituração contábil do IPSSQ será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§2º - A execução dos serviços contábeis do IPSSQ, será realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Sete Quedas/MS., que receberá, sem prejuízo da remuneração funcional, gratificação adicional no valor equivalente ao vencimento do cargo em comissão DAS-3, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1783.
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
NOSSA CIDADE EM BOAS MÃOS - 2013/2016.



Nossa cidade em boas mãos

§3º - A despesa da gratificação de que trata o parágrafo anterior, correrá por conta do IPSSQ, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 025/2013 e a Lei Complementar nº 031/2014 e a Lei Complementar nº 043/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL 69/2015 - TOMADA DE
PREÇOS 07/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de reforma e adaptação do prédio da Escola Nelson Duarte, incluindo demolição, contrapiso, passarela metálica e pintura da ampliação da referida escola, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Data e local da realização: 29 de outubro de 2015, com entrega dos envelopes até às 08hs, e com abertura às 08:30min nesta mesma data, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, sito à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS.

Selvíria - MS, 08 de outubro de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogério Aparecido dos Santos
Código Identificador:74DE1C03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2015 (REFERENTE AO
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015 E
PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº
005/2015).

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências”.

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – A contribuição do Município de Sete Quedas/MS., de que trata o artigo 15, I, é constituída de recursos oriundos o orçamento e será calculado sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do artigo 18, no percentual de 11,00% (onze por cento).”

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS., recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, e sobre a mesma base de contribuição, para amortização do “déficit técnico”, em 2015, a alíquota de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), e nos subsequentes as seguintes alíquotas:

- I - ano 2016 até 2018 a alíquota de 11,97 (onze vírgula noventa e sete por cento);
- II – ano de 2019 a alíquota de 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento);
- III – ano de 2020 a alíquota de 13,97% (treze vírgula noventa e sete por cento);
- IV – ano de 2021 a alíquota de 14,97% (quatorze vírgula noventa e sete por cento);
- V – ano de 2022 a alíquota de 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento)
- VI – ano de 2023 a 2038 alíquota de 16,53% (dezesesseis vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 3º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - A função dos servidores será remunerada da seguinte forma:

I- O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação integral, será remunerado, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação adicional no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-1, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

II- O cargo dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional será remunerado no valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da gratificação atribuída ao cargo de Diretor Presidente.

III- A execução de serviços de Recursos Humanos, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

IV- A execução de serviços de Zeladoria, será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

Parágrafo Único – As despesas oriundas das gratificações que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo correrá por conta do IPSSQ, através das dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – [...]”

Parágrafo Único – Para realização das atividades fins do IPSSQ, os servidores necessários serão cedidos pelo município de Sete Quedas/MS., com ônus para o IPSSQ.”

Art. 5º - OS parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 85 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – [...]”

§1º - A escrituração contábil do IPSSQ será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§2º - A execução dos serviços contábeis do IPSSQ, será realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Sete Quedas/MS., que receberá, sem prejuízo da remuneração funcional, gratificação adicional no valor equivalente ao vencimento do cargo em comissão DAS-3, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

§3º - A despesa da gratificação de que trata o parágrafo anterior, correrá por conta do IPSSQ, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 025/2013 e a Lei Complementar nº 031/2014 e a Lei Complementar nº 043/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:BA571AD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 147/2015

Dispõe sobre a exoneração do cargo de presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado o Senhor **PAULO CEZAR GREFF VASQUES** do cargo de Presidente da **JARI**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, Aos dezesseis dias do mês de julho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:07776E83

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 146/2015

Dispõe sobre a nomeação de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **BRUNO NUNES CARDOSO** para fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI**, no cargo de **Presidente**, que exercerá suas funções com fiel observância à legislação, normas e regulamentos pertinentes em vigor.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS, Aos dezesseis dias do mês de julho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:0D4B3844

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1752 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Revoga a Lei n. 935/97 de Abril de 1997, e dá nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é Órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária

Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujo as decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

1º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonância com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 Membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos dos usuários;
b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

Associações de pessoas com patologias;

Associações de pessoas com deficiências;

Entidades indígenas;

Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

Entidades de aposentados e pensionistas;

Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Entidades de defesa do consumidor;

Organizações de moradores;

Entidades ambientalistas;

Organizações religiosas;

Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

Comunidade científica;

Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

Entidades patronais;

Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

Governo.

§ 2º - A escolha das entidades e instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, será feita em fórum específico e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

§ 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão Suplências nomeadas e empossadas na mesma forma do Titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados em reunião extraordinária com pauta única no prazo máximo de 30 (trinta dias) após serem nomeados.

Art. 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origens proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos permitida a recondução.

Art. 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde procederá a adequação de seu Regimento Interno a presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 935/97 de Abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.